

## DECRETO Nº 11582

EMENTA: — Institucionaliza o Sistema de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Cidade do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe os Artigos 5º da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, e 16º, do Decreto nº 10.892, de 09 de maio de 1977.

### DECRETA:

Art. 1º — Fica institucionalizado o Sistema de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura da Cidade do Recife, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 2º — Constitui função básica do Sistema ora Institucionalizado promover e manter atualizadamente os registros necessários à habilitação dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços da Administração Direta, Indireta e Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo Único — Em caráter extraordinário e mediante autorização expressa do Secretário de Administração, poderão excetuar-se desta medida as empresas e pessoas físicas que, pelas peculiaridades de seus materiais e serviços e diante de circunstâncias excepcionais, não possam atender todas as exigências da inscrição.

Art. 3º — O Sistema de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços tem como órgão central a Secretaria de Administração, através de seu Departamento de Suprimento e Patrimônio, com núcleo da Divisão de Material.

Art. 4º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por intermédio das Divisões de Administração Setorial de cada Secretaria, sob a coordenação da Seção de Cadastro de Fornecedores, da Divisão de Material.

Parágrafo Único – No âmbito da Administração Indireta e Fundações as funções periféricas serão exercidas por unidade administrativa ou agente de execução específica credenciado pela respectiva Organização.

Art. 5º – São atribuições dos órgãos periféricos do Sistema executar as atividades normatizadas pelo órgão central, a este vinculando-se para todo e qualquer efeito técnico de desempenho específico, sem prejuízo das respectivas subordinações.

Art. 6º – Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o controle das atividades de registro e expedição de habilitação como fornecedor de material ou prestador de serviço, bem como sua execução através da Seção de Cadastro de Fornecedores.

Art. 7º – São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no artigo anterior:

I – estudar, propor e implantar métodos de registro do fornecedor de material e prestador de serviço, que atendam plenamente as exigências legais e as necessidades da Prefeitura utilizando processos mecânicos ou computadorizados;

II – expedir a documentação necessária a habilitação dos interessados;

III – manter organizado e atualizado banco de dados de materiais e serviços mais comumente utilizados pela Prefeitura;

IV – articular-se permanentemente com as unidades administrativas diretamente ligadas ao Sistema.

Art. 8º – As diretrizes e normas oriundas do órgão central do Sistema serão formuladas e cumpridas tendo em vista obter, sempre, o máximo de simplificação e de rendimento, a redução de custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

Art. 9º – Cabe ao Secretário de Administração através de Instruções de Serviço, homologadas pelo Prefeito, expedir orientação normativas do Sistema de Cadastramento de Fornecimento e Prestadores de Serviços.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 1980

a) Bel. **Gustavo Krause Gonçalves**  
**Sobrinho**  
Prefeito